



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 44, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

Criação, no Sistema UNICO, de acervos autônomos do grupo de controle externo da atividade policial, grupo de combate aos crimes de divulgação de pornografia infanto-juvenil e racismo pela INTERNET e grupo de justiça de transição.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais; considerando que no Sistema UNICO as distribuições são feitas para ofícios; considerando que os grupos de controle externo da atividade policial, de combate aos crimes de divulgação de pornografia infanto-juvenil e racismo pela INTERNET e de justiça de transição não são ofícios autônomos; considerando que os grupos de controle externo da atividade policial, de combate aos crimes de divulgação de pornografia infanto-juvenil e racismo pela INTERNET e de justiça de transição possuem acervos autônomos; considerando que a separação, no sistema, do acervo do ofício originário do Procurador da República dos acervos autônomos dos grupos de controle externo da atividade policial, de combate aos crimes de divulgação de pornografia infanto-juvenil e racismo pela INTERNET e de justiça de transição facilitará a auditoria do cumprimento das regras de distribuição, especialmente nos casos de substituição, resolve:

Art. 1º Determinar a criação no sistema UNICO de 5 acervos autônomos do grupo de controle externo da atividade policial, 3 acervos autônomos do grupo de combate aos crimes de divulgação de pornografia infanto-juvenil e racismo pela INTERNET e 3 acervos autônomos do grupo de justiça de transição.

Parágrafo único. A criação dos acervos autônomos dos grupos de controle externo da atividade policial, de combate aos crimes de divulgação de pornografia infanto-juvenil e racismo pela INTERNET e de justiça de transição no sistema UNICO não altera as regras de distribuição da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

Este texto não substitui o [publicado no DMPE-e, Brasília, DF, 15 jan. 2016. Caderno Administrativo, p. 21.](#)

MPF
Ministério Público Federal